



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 072 / 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO
CIDADÃ DO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE
MOCOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
2386	28/07/25	

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº 072/2025 de autoria do vereador Thiago José Colpani, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Mococa, o Programa de Fiscalização Cidadã do Trânsito, com o objetivo de estimular a participação da população na identificação e denúncia de infrações de trânsito cometidas em vias públicas municipais.

Art. 2º. O programa permitirá que qualquer cidadão encaminhe, por meio eletrônico, imagens, vídeos ou outras evidências de infrações de trânsito cometidas no território do município, contendo:

- I – Data e hora da infração;
- II – Identificação visível da placa do veículo;
- III – Local da ocorrência, preferencialmente com referência geográfica ou visual clara;
- IV – Descrição resumida da infração observada.

Art. 3º. As denúncias recebidas serão analisadas pelos agentes de trânsito ou autoridades competentes do Município, que poderão:

- I – Verificar a procedência das informações;
- II – Registrar o auto de infração, quando comprovada a irregularidade por agente público com base na denúncia;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

III – Arquivar a denúncia, quando não forem constatados indícios suficientes de infração.

§ 1º A lavratura do auto de infração com base em denúncia encaminhada nos termos desta Lei não dispensa a atuação direta do agente de trânsito e observará os procedimentos legais vigentes.

§ 2º Em caso de autuação, o proprietário ou condutor do veículo poderá apresentar defesa e recursos, conforme os prazos e etapas estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação infralegal aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. O envio das denúncias será feito de forma anônima ou identificada, por meio de canal eletrônico disponibilizado pela Prefeitura Municipal, respeitando o direito à privacidade e o devido processo legal.

Parágrafo único. O envio identificado poderá facilitar o retorno ao denunciante ou a solicitação de complementações por parte da autoridade competente, sempre que necessário à apuração dos fatos.

Art. 5º. A Prefeitura poderá firmar convênios com o Detran-SP, Polícia Militar ou outros órgãos de trânsito, para o encaminhamento de denúncias que extrapolem a competência municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

- I – O canal oficial de recebimento das denúncias;
- II – Os critérios técnicos mínimos para validação das imagens e vídeos;
- III – A forma de tratamento, apuração e resposta às denúncias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI

Vereador/PL



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

A presente proposta visa aproximar o cidadão do processo de fiscalização do trânsito, permitindo que ele contribua diretamente com a identificação de condutas perigosas, como direção imprudente, desrespeito a sinais, avanço de semáforo, circulação na contramão, entre outras infrações graves e recorrentes no município.

Sabemos que muitos atos ilícitos ocorrem longe dos olhos dos agentes públicos, mas bem diante da população. Com este projeto, buscamos garantir que esses comportamentos não fiquem impunes, desde que avaliados e confirmados pelas autoridades competentes, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

O número de infrações de trânsito cometidas em Mococa é elevado e vem crescendo constantemente, o que reforça na população a sensação de impunidade. Motoristas que cometem infrações cotidianamente parecem estar seguros de que nada acontecerá, o que estimula a repetição de condutas perigosas.

Ressalte-se que esta Lei não substitui as ações de educação para o trânsito, que devem continuar sendo desenvolvidas e aprimoradas pelo poder público. No entanto, diante do fato de que parte da população demonstra cada vez mais falta de consciência, responsabilidade e educação no trânsito, torna-se necessário adotar medidas de enfrentamento que envolvam a própria comunidade.

Este projeto, portanto, representa uma tentativa concreta de combater a impunidade com o apoio da população, estimulando o senso coletivo de responsabilidade e proteção à vida no trânsito.

Trata-se de um mecanismo moderno, democrático e alinhado com a ideia de cidade inteligente, colaborativa e segura.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de julho de 2025.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI

Vereador/PL